



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 024, DE 08 DE MAIO DE 2025

AURTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Criação do Programa “Cariacica no seu Bairro” no Município de Cariacica.**

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor relata, que tem por objetivo principal de promover a transparência da gestão municipal, aproximar a administração pública dos munícipes, identificar demandas e necessidades locais e coletar propostas para o desenvolvimento da cidade.

Na mesma toada, e vultoso salientar, que a iniciativa busca apresentar aos munícipes as ações e projetos da gestão municipal em suas respectivas regiões; promover um canal de diálogo direto entre a administração pública e a população, visando a coleta de demandas, necessidades e propostas para a melhoria da qualidade de vida nos bairros; e estimular a participação cidadã na construção de políticas públicas e no acompanhamento da gestão municipal.

No que tange a propositura em destaque, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, após uma análise minuciosa, detectou, que o Programa busca ouvir as propostas e demandas coletadas, que serão registradas e sistematizadas em um banco de dados, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, que atuará em estreita colaboração com as demais secretarias municipais.

É meritório destacar, que a matéria em epigrafe encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, In verbis:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração:

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, e seguindo por analogia, os termos do artigo 61, §1º, inciso II, e alínea “b” da Nossa Carta Magna, e utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo Municipal para elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise. Grifo Nosso.

Diante destas considerações, entendemos pela viabilidade jurídica da presente propositura, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo político-administrativo quanto à conveniência e adequação da medida, em destaque.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

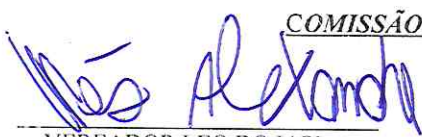
Por fim, esta Comissão devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após contendas e reflexões, **opina pela constitucionalidade** da proposta em questão, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu real método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de maio de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Lei, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


JADES AMORIM
SUPLENTE C.L.J.R.F.

